MENSAGEM N. 013 /2015

Beberibe, 17 de março de 2015.

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: José Edson

Data: 17 / 03 / 2015

Assinatura:

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminharmos a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que: *"Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 1.140, de 03 de outubro de 2014, que fixou o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na forma que indica"*.

Encaminhamos o presente projeto a fim de garantirmos que o pagamento do Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias ocorrerá, mesmo sem o efetivo repasse por parte da União que deveria ter efetuado o repasse a fim de garantirmo o pagamento do Piso dos mesmos.

Por entendermos sobre a importância dos Agentes de Combate às Endemias e ainda da necessidade dos servidores que ali atuam de maneira incansável e eficaz, encaminhamos à V.Exas., a mensagem com a proposição em anexo, a fim de garantirmos mais esse direito a essa tão honrada categoria.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
EDUARDO RIBEIRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

PROJETO DE LEI N. 015 /2015.

Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 1.140, de 03 de outubro de 2014, que fixou o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 1.140, de 03 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º*** *.....*
> *Parágrafo único. Fica condicionado o pagamento do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias por parte da Prefeitura Municipal de Beberibe ao efetivo repasse a que se refere este artigo,* ***salvo por decisão discricionária do chefe do Poder Executivo, em havendo dotação orçamentário-financeira e garantidos os recursos para a sua execução."*** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 17 de março de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE